

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/05/2025

Carla Maria Sousa Almeida



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 042/2025

Empresa/Interessado: Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE.			
Endereço p/correspondência: Rua Jonathas Pedrosa, nº 659, Centro, Manaus-AM			
Processo nº: 10216/2025-05		Município: Manaus-AM	CEP:
Fone: (91) 31-38		E-mail: br	
CNPJ/CPF: 602.404/		Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Corte de Árvore Isolada - CAI			
Nome do Empreendimento: SEFAZ – Reforma e Ampliação			
Recibo SINAFLOR: 21319809		Área a ser suprimida: 0,0076845 ha	
Registro No IPAAM: 1012.2329		Tipo de Compensação Ambiental: NA	
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) – 14,6311 st (9,7541m³)			
Nome Comum	Nome Científico	Volume (st)	Produto
Ficus	Ficus retusa	3.1064	LENHA
Pau pretinho	Cenostigma tocantinum	0.6196	LENHA
mangueira	Mangifera indica	5.7582	LENHA
Finalidade: Autorizar a supressão de 18 (dezoito) indivíduos arbóreos a realização de Reforma e Ampliação da sede da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas – SEFAZ, localizada em Manaus-AM			
Potencial Poluidor/Degradador: -----		Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Roberto José Maués da Rocha			
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20250508825 (chave: AyAbC).			

Dados do Imóvel/Terreno:

Proprietário do Imóvel: Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE	
CPF/CNPJ: 602.404/	CAR: NA
Área do Imóvel (ha) 1,58ha	Município : Manaus-AM
Localização: Av. André Araújo, nº 150, Aleixo, Manaus/AM	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Nº da Árvore	Latitude	Longitude	Nº da Árvore	Latitude	Longitude
1	3° 3'10.70"S	60° 5'25.79"O	10	3° 3'10.76"S	60° 5'25.72"O
2	3° 3'10.67"S	60° 5'25.43"O	11	3° 3'10.97"S	60° 5'25.69"O
3	3° 3'10.84"S	60° 5'25.91"O	12	3° 3'10.84"S	60° 5'25.71"O
4	3° 3'10.90"S	60° 5'25.91"O	13	3° 3'10.71"S	60° 5'25.62"O
5	3° 3'10.91"S	60° 5'25.91"O	14	3° 3'10.96"S	60° 5'25.68"O
6	3° 3'10.86"S	60° 5'25.81"O	15	3° 3'11.28"S	60° 5'25.67"O
7	3° 3'11.21"S	60° 5'25.88"O	16	3° 3'11.21"S	60° 5'25.74"O
8	3° 3'11.12"S	60° 5'25.87"O	17	3° 3'12.18"S	60° 5'25.81"O
9	3° 3'10.72"S	60° 5'25.74"O	18	3° 3'12.33"S	60° 5'25.87"O

Manaus-AM,

12 MAI 2025

Maria Luziane da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@lpaamam
facebook.com/@lpaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 042/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 10216/2025-05;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado;
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Esta LAU de Supressão Vegetal autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
12. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia* hayne; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n.º 25.044/05;
13. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
14. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal - DOF;
15. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLO, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação;
16. Os créditos de Reposição Florestal serão cadastrados no CPF/CNPJ do detentor da LAU, ou caso solicitado via requerimento no ato do protocolo, para terceiros indicados pelo detentor da licença;
17. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada;
18. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX;
19. A interessada deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
20. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização;
21. Como medida preventiva, deverá ser adotado o uso de placas de identificação nos dois indivíduos arbóreos de Seringueira (*Hevea spp.*) presentes na área do empreendimento e que não foram autorizados para corte. As placas deverão informar que tal espécie é protegida pelo Decreto Federal n.º 5.975, de 30/11/2006 e pela Constituição do Estado do Amazonas.